

Atualiza as normas para a emissão de Boletim de Inspeção Médica (BIM) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 297, de 15 de outubro de 1964, determinou que a concessão de licenças médicas aos servidores municipais depende de inspeção médica,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 25540, de 12 de julho de 2005 bem como na Resolução SMA nº 1078, de 27 de novembro de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normatização vigente a fim de melhor disciplinar a concessão de licenças médicas aos servidores municipais pela Gerência de Perícias Médicas desta Secretaria – A/CSRH/CVS/GPM,

RESOLVE:

Art. 1º A Gerência de Perícias Médicas, a partir desta data, somente aceitará Boletim de Inspeção Médica (BIM) emitido pela chefia imediata do servidor, devidamente identificado por carimbo e assinatura, que se responsabilizará pelas informações contidas no documento.

§ 1º Na ausência da chefia imediata, o BIM poderá ser emitido pela chefia hierarquicamente superior;

§ 2º Se o servidor estiver faltando ao serviço, caberá à chefia imediata o preenchimento fiel do campo “desde quando”, com o exato dia do início das faltas, de modo a fornecer a A/CSRH/CVS/GPM a real situação funcional do servidor;

§ 3º A chefia imediata informará, obrigatoriamente, no campo “Observações da Chefia”, o horário de trabalho do servidor, bem como sua escala de trabalho, quando for o caso;

§ 4º O campo “Observações da Chefia” deverá ser, também, utilizado pela chefia emissora do BIM para informações referentes a afastamentos anteriores, principalmente quando concedidas pelo PSSM ou CMS, bem como para notificar a ocorrência de processo administrativo disciplinar por irregularidades ou ilicitudes praticadas ou, ainda, para qualquer e outra informação que caracterize má-fé, simulação ou abuso por parte do servidor;

§ 5º Não serão aceitos Boletins de Inspeção Médica com rasuras de qualquer natureza, devendo o seu preenchimento ser integralmente feito pela mesma pessoa;

Art. 2º Não poderá ser emitido BIM quando o servidor estiver:

I — afastado por qualquer tipo de licença;

II — em gozo de férias;

III — suspenso de suas atividades funcionais em decorrência de penalidade;

IV — pleiteando licença para acompanhamento de dependente localizado fora das cercanias do Município do Rio de Janeiro;

V — pleiteando liberação do trabalho para resolver assuntos de outra natureza que não a médica;

VI — faltando ao trabalho para doação de sangue, quando a chefia deverá justificar a falta do servidor com a documentação comprobatória apresentada administrativamente.

Art. 3º Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de lotação ou a chefia imediata o esclarecimento acerca da necessidade de o servidor apresentar-se à Gerência de Perícias Médicas da SMA, no prazo de três dias úteis, a partir do início das faltas, determinado pelo Decreto nº 25.540, de 12 de julho de 2005, munido de:

— BIM, preenchido de acordo com as especificações determinadas na presente Resolução;

— documento de identidade original ou legalmente autenticado, expedido por órgão público, dentro do prazo de validade e em estado que permita a identificação fotográfica do servidor e/ou de seus dependentes, quando for o caso;

— documentação médica referente à patologia que determinou as faltas (laudos, exames, receitas, atestados) de modo a fornecer subsídios periciais consistentes para a proposta de afastamento laboral.



Parágrafo único. Nos casos de licenças para realização de consultas ou tratamentos específicos (como fisioterapias), o atestado deverá conter o horário de atendimento do servidor, cabendo a A/CSRH/CVS/GPM avaliar a impossibilidade de conciliação do tratamento com o trabalho, de modo a justificar o afastamento laboral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 26.06.2009